



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Ética, formação e exercício profissional

REFLEXÕES ÉTICO-POLÍTICAS SOBRE O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL

JODEYLSO ISLONY DE LIMA SOBRINHO ¹
DIELIHN SARA NEUHAUS GEBAUER ²

RESUMO

O trabalho do/a assistente social no sistema prisional brasileiro é permeado por um conjunto de inflexões ético-políticas. Assim sendo, o presente artigo é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso, que tinha como objetivo apreender as mediações ético-políticas do Serviço Social no trabalho do/a assistente social no sistema prisional, a partir da pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, tendo como método o materialismo histórico-dialético. Apontamos, então, que esse campo de trabalho é permeado por complexidades próprias, tendo em vista que o desdobramento do cárcere na sociedade capitalista, afirma valores distintos dos valores e princípios que norteiam o projeto ético-político.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Serviço Social. Trabalho Profissional. Projeto Ético-Político.

ABSTRACT

The work of the social worker in the Brazilian prison system is permeated by a set of ethical-police inflections.

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual Do Oeste Do Paraná, Campus De Francisco Beltrão

2 Estudante de Graduação. Universidade Estadual Do Oeste Do Paraná, Campus De Francisco Beltrão

Therefore, this article is the result of the Course Completion Work, which aimed to apprehend the ethical-political mediations of Social Work in the work of the social worker in the prison system, based on bibliographic and documentary research, with a qualitative approach. , using historical-dialectical materialism as a method. We point out, then, that this field of work is permeated by its own complexities, considering that the unfolding of prison in capitalist society, affirms values different from the values and principles that guide the ethical-political project.

Keywords: Prison System. Social service. Professional Work. Ethical-Political Project.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo, expressão teórico-crítica de nossos resultados de pesquisa, no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação em Serviço Social, enfoca algumas reflexões ético-políticas relacionadas ao trabalho profissional do/a assistente social no âmbito do sistema prisional brasileiro.

O Serviço Social é uma profissão eminentemente interventiva, que emerge no Brasil através do processo de expansão urbana e de industrialização, e sua institucionalização é marcada pela influência da Igreja Católica (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009). A formação profissional do Serviço Social tem sua trajetória legitimada pelo surgimento da primeira escola de Serviço Social em 1936, na atual Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP.

Nesse caminho, o Serviço Social no Brasil foi “regulamentado como profissão liberal, dela decorrente os estatutos legais e éticos que prescrevem uma autonomia teórico-metodológica, técnica e ético-política a condução do exercício profissional” (IAMAMOTO, 2017, p. 27). Destaca-se que o Serviço Social intervém no campo das políticas públicas, no âmbito público e privado, por sua vez, demanda ao/a assistente social para atuação em instituições, entre elas, o sistema prisional. Seu exercício profissional é voltado “ao planejamento, operacionalização e viabilização dos serviços sociais à população” (IAMAMOTO, 2013, p. 117).

Foram nas prisões paulistas que inicialmente o Serviço Social foi requisitado

em 1956, período governado por Jânio Quadros. O exercício profissional nas unidades prisionais foi regulamentado pela lei n^o 1651, em 08 de dezembro de 1951, sendo assim, uma das primeiras profissões a atuar dentro das prisões, juntamente com o direito e a psicologia (GUINDANI, 2001). Sendo uma profissão legalmente instituída nas Unidades Prisionais, como legítima, somente com a Lei de Execução Penal - LEP, n^o 7.210 de 11 de julho de 1984 (VALERAI, 2012).

No decorrer do contexto histórico, o Serviço Social no Brasil “consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional” (CFESS, 2014, p. 13) e no sistema prisional.

Neste contexto, o/a assistente social, no seu exercício profissional, requer tanto competência teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, quanto a exercer suas competências e atribuições profissionais de acordo com a Lei n^o 8.662/93, de que regulamenta a profissão e o Código de Ética Profissional. No que lhe concerne, o campo profissional do/a assistente social “é um campo dos direitos da emancipação política, o qual possui como determinação central a racionalidade burguesa” (SANTOS ET AL, 2017, p. 29).

Dito isso, neste artigo buscaremos discutir um pouco acerca dos resultados de nossa pesquisa. Assim, didaticamente, subdividimos o trabalho em algumas seções, sendo elas: introdução; análise acerca da relação entre o trabalho profissional do/a assistente social e a lei de execução penal (LEP); depois fazemos uma reflexão ético-política sobre os desafios do trabalho profissional no âmbito do sistema prisional; e, por último, apresentamos nossas considerações finais sobre esse processo.

2. O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP)

A prisão conforme a lei pode ser compreendida por sua tripla função:

recuperar a pessoa presa, punir o transgressor e prevenir novos delitos (ZAFFARONI, 1991), sendo esperado que os profissionais da execução penal possam intervir no processo (re)educativo, de maneira que ocorra uma mudança no comportamento do indivíduo, a fim de que a pessoa volte a se “encaixar” na sociabilidade extramuros. Frente a essa prerrogativa Mirabete (2008, p.89) dispõe:

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.

No processo em que a LEP designa de reintegração social, é incorporado o Serviço Social. Conceição (2019) traz uma reflexão contundente quanto as requisições dispostas aos assistente sociais no sistema prisional, as quais “estariam reforçando a perspectiva de humanização como um valor abstrato”, uma vez que a própria lei coloca o direito do apenado em um patamar abstrato.

De acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP), em seu artigo 3º “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença de lei” (BRASIL, 1984, p.1), contudo, Conceição (2019, p.45) discorre que esta “afirmação do direito pela sua negação é por si só uma síntese da complexa realidade prisional e das possibilidades profissionais no interior do referido espaço ocupacional”.

É pertinente destacar que a LEP é a lei nº 7.210 de 1984, sendo promulgada anterior a Constituição Federal de 1988. Em seu texto a constituição de 1988, institui a legalidade ao conceito que atualmente definimos por cidadão e possuidor de direitos civis, políticos e sociais. Na época, representou um avanço em termos de legislação e na garantia de direitos da população carcerária.

Contudo, este fato pode ocasionar dificuldade na concretização da ação dos profissionais que trabalham no sistema prisional quanto à efetivação dos direitos da pessoa humana, como também a preservação da sua dignidade. Visto que a pessoa presa se encontra privada de alguns direitos por conta de seu ato infracional, mas

não de todos, sendo imprescindível a manutenção e garantia dos direitos individuais e coletivos que se aplicam nesta condição.

Dentre os direitos estabelecidos pela LEP, como a assistência que deve ser garantida pelo Estado, objetivando prevenir o crime e orientar seu retorno à convivência em sociedade. Tal assistência ao/a preso/a sendo estas expressas no Art. 11: “A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI – religiosa” (BRASIL, 1984).

Quanto às requisições específicas ao Serviço Social, estão contidas na seção VI que versa sobre a assistência social. De acordo com Valerai (2012), na época de promulgação da LEP, eram sinônimos os termos “Serviço Social” e “assistência social”. A LEP (BRASIL, 1984, p. 4-5) descreve as competências da assistência social *in verbis*:

Art. 22. A **assistência social** tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I – Conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II – Relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III – Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI – Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. [...]

Pode ser observado que não há nenhuma atribuição específica para o Serviço Social na LEP, enquanto podemos perceber que se descrevem ações historicamente voltadas como competências do/a assistente social (TORRES, 2001). Para Silva e Coutinho (2019, p.58), “são ações dentro de um texto legal que visam dar certo nível de apoio à pessoa presa e, nesse sentido, possuem um caráter difuso em relação à competência profissional”.

Nessa relação entre a LEP e aos fundamentos da profissão do/a assistente social, Torres (2009, p. 8-9) afirma:

[...] já não correspondem aos avanços da profissão no país, atribuindo-lhe uma

identidade conservadora para a intervenção nesta instituição, distante dos novos parâmetros éticos e políticos do Serviço Social brasileiro [...]. Aos assistentes sociais neste campo de intervenção, cabe ocupá-lo com responsabilidade ética e política, colaborando com as transformações necessárias, que, para tanto, necessita negar a base tradicional e conservadora, afirmando um novo perfil profissional.

Esse campo de trabalho dos/das assistentes sociais é um cenário complexo de disputa de poder, ao qual o/a profissional “nada contra a maré” para não corroborar para a manutenção desse equipamento de controle social. Observa-se a presença da lógica punitiva em que a disciplina e a segurança tornam-se o eixo central comprovado pelo determinismo institucional, ao invés do comprometimento com os/as usuários/as.

Existe um estigma associado aos profissionais que atuam na Comissão Técnica de Classificação (CTC) para a equipe de segurança, como evidência Silva e Coutinho (2019, p.59), eles são vistos “como pessoas solícitas aos presos”, quando não utilizado a chavão malicioso “babá de preso”.

Ter um posicionamento a favor da defesa dos direitos humanos, não deve ser confundido com cunhar a população privada de liberdade ao conceito de “coitadinhos”, pois de forma alguma esses profissionais estariam se posicionando a mercê da barbárie e violência, ou alimentando o desenvolvimento do crime organizado. O que se busca é a responsabilização do ato infracional, através de uma sanção humanizadora que preserve a dignidade humana.

A proposta de reintegração, como posta pela LEP, não consegue perpassar do abstrato, ocasionando “quase sempre um desastre no campo prático, pois a própria legislação penal sequer se estabelece no convívio carcerário” (Silva, 2014, p.17). Ainda nesta direção, Silva (2014, p.123) afirma:

[...] a questão carcerária apresenta um nível de complexidade maior, sobretudo pelo fato de que a Lei nem mesmo chegou a garantir a equivalência jurídica e formal que a noção de cidadania prescreve; ao contrário, a defesa escancarada de privilégios, que atravessa a vida social de ponta a ponta, nega qualquer possibilidade de efetivação de direitos prometidos pela Lei.

As variáveis estruturantes deveriam garantir as circunstâncias necessárias para a objetivação da lei. Nesse espaço sócio-ocupacional, o/a assistente social viabiliza o acesso de homens e mulheres privados/as de liberdade a alguns direitos

sociais. Sendo relevante destacar que o acesso aos direitos depende da oferta dos serviços públicos a esta população, tornando-se então, um impasse no exercício profissional frente às ausências propositais das políticas públicas, em que, o Estado por ser também um violador de direitos, é o mesmo que cada vez mais passa a punir os pobres e que determina o seu encarceramento. Segundo Marques (2012, p.4):

No cotidiano prisional encontramos sistemas de funcionamento que estabelecem dificuldades relacionais na dinâmica institucional. A correlação de forças e a manipulação do poder ganham destaque neste contexto, pois não raras vezes os assistentes sociais estão subordinados a chefias que não acreditam no processo de trabalho da área humana. Muitas vezes, servidores embrutecidos com o cotidiano da prisão acabam desmotivados, não acreditando em propostas de trabalho interventivo nos Direitos Humanos. Neste cenário, o que se comprova são correlações de forças e poder que abalam tragicamente as estruturas de ação no Tratamento Penal, tanto quanto se abatem a dignidade das pessoas presas.

Essa realidade demonstra um enorme desafio para a categoria, pois, distanciados do projeto ético-político profissional e muitas vezes, com profissionais institucionalizados, o Serviço Social têm tendência ao tecnicismo, ou seja, realiza-se uma intervenção voltada para a tecnicidade da realidade de maneira sistêmica, reproduzindo o próprio sistema, onde se prevalecem requisições burocratizadas e imediatistas, ações lineares que o/a profissional deve desenvolver em uma realidade dinâmica, limitando a ação profissional.

Uma ferramenta que revela ser de suma importância para efetivação da cidadania da pessoa privada de liberdade é o reestabelecimento dos vínculos familiares, veremos que:

Ao sair do cárcere, após o cumprimento de uma pena mais ou menos longa, o sentenciado nada mais tem em comum com o mundo que o segregou: seus valores não são idênticos, como diversas são suas aspirações, os seus interesses e seus objetos. A volta à prisão funciona como retorno ao lar, e assim se perpetua o entra e sai da cadeia (PIMENTEL apud SIQUEIRA, 2001, P.66).

A prisão é uma marca que sempre vai ser carregada pela a pessoa que adentrou suas celas e dificilmente será esquecida, mesmo após sair dela. Um ambiente de barbárie, violência, violação de direitos configuram-se como um episódio capaz de marcar severamente a subjetividade e a autoimagem da pessoa. Como Silva e Coutinho (2019, p. 63) conceituam que ao sair da prisão a pessoa

torna-se “o produto do cárcere, o *homo carcerem*”. Sua nova sociabilidade vai passar a ser definida e/ou influenciada por essa experiência.

Contudo, a manutenção dos vínculos familiares mostra-se um pilar elementar para a consolidação de direitos no rol das condições que se compreende ser a ressocialização. A família passa a ser o contato que o preso tem com o mundo externo, são nítidos os inúmeros esforços que os familiares fazem para levar um pouco de casa para dentro dos muros a cada visita.

O/A assistente social é a peça principal na dinâmica de orientar tanto a família quanto a pessoa presa sobre a realização das visitas conforme as regras de cada unidade prisional. Nesta direção:

Enquanto custodiador, o assistente social exerce um domínio sobre a vida do preso e de sua família, ele tem o poder sobre o outro, sobre suas relações, sobre seu corpo. Observem a fala de nossa entrevistada, o assistente social tem o poder de tirar e colocar no mapa de visita íntima, onde mais, em uma sociedade efêmera e pós-moderna como a nossa, um sujeito controla a vida sexual do outro, determina o dia, a hora e o local em que suas relações mais íntimas irão acontecer e que a qualquer momento isso pode ser suspenso. Ainda que o profissional faça isso de maneira, minimamente justa, ele está reproduzindo a missão da instituição, controlar a vida e a intimidade do preso, destituindo-o de qualquer autonomia e identidade (LEMOS, 2010, p. 186)

Esse tipo de requisição de atuação imposta aos profissionais do Serviço Social é explicitamente de controle social e disciplina, com leve flerte ao processo de estigmatização e criminalização, são ações que remontam ao passado da profissão.

Diante da realidade desafiadora do cárcere, cabe ao profissional compreender que este espaço ocupacional é resultado das relações mercadológicas da sociedade, a qual perpetua a judicialização da questão social.

Apesar de a LEP elencar ações a serem realizadas no sentido de promover uma suposta reintegração social daqueles que se encontram entre os muros da enxovia, a instituição penal, como reflexo de um modelo de sociedade excludente, é lugar desfavorável e incompatível com esse suposto sendo, portanto, a tripla finalidade da prisão um pressuposto romântico na análise do cárcere ou uma forma de discurso para legitimar sua existência (SILVA, COUTINHO 2019, p.62).

Por fim, que a tripla finalidade da pena, nas condições da nossa sociedade classista nunca passou de um discurso romantizado para legitimar a barbárie. Para Thompson (1991, p.56), “o trabalho dos técnicos-terapeutas (pessoal do tratamento:

psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores) não garante que o tratamento penitenciário seja capaz de transformar criminosos em não criminosos”. Segundo Santos (2013), para que a pena alcance o objetivo de ressocializar ela deve ter uma finalidade humanística, evitando assim que o indivíduo volte a prática de crimes, a reincidência.

Nesse sentido, observamos alguns termos que são frequentemente usados para apontar o que se espera da *assistência social* descrita na LEP como: ressocialização, reabilitação, readaptação, os quais reforçam a perspectiva de ajustamento do indivíduo para que possa voltar a viver em sociedade, seguindo uma lógica institucional mentirosa de “recuperação” do sujeito, sem enxergar sua totalidade e ignorando o fato de que este sujeito é fruto de um sistema excludente.

Portanto, nota-se que a Lei de Execução Penal, mesmo com as contradições do trabalho do/a assistente social determina um espaço importante de atuação para a profissão do Serviço Social no cumprimento da pena privativa de liberdade. É importante que os/as profissionais do Serviço Social compreendam a necessidade de seus trabalhos nessas instituições, as demandas sociais e requisições institucionais, bem como assumirem seu projeto profissional na garantia e defesa dos direitos dos usuários, também na defesa dos seus próprios direitos como trabalhadores/as assalariados/as subordinados/as a processos de precarização e alienação (IAMAMOTO, 2008).

3. DESAFIOS DO TRABALHO PROFISSIONAL E REFLEXÕES ÉTICAS

Cabe aqui uma contundente reflexão sobre o sistema prisional como espaço ocupacional do/a assistente social, haja vista que o “sistema penitenciário expressa a questão social e as desigualdades sociais produzidas nos marcos do capitalismo” (TORRES, 2014, p.127). Nesta direção, é dever dos/as assistentes sociais a realização de:

[...] uma ação de cunho socioeducativo na prestação de serviços sociais, viabilizando o acesso aos direitos e aos meios de exercê-los, contribuindo para que

as necessidades e interesses dos sujeitos sociais adquiram visibilidade na cena pública e possam ser reconhecidos, estimulados à organização dos diferentes segmentos dos trabalhadores na defesa e na ampliação dos seus direitos (IAMAMOTO, 2017, p.23).

Ainda mais, porque nem sempre as ações propostas pela instituição aos/as assistentes sociais condizem com sua formação ou são de sua competência, algumas, inclusive, podem se mostrar opostas aos fundamentos da ética profissional (CFESS, 2014).

Fruto do desdobramento da sociedade capitalista, o cárcere cumpre a sua função de segregar e retirar do convívio social uma parcela da população “supérflua”. Nesse solo, a “atuação do assistente social encontra-se inserida em um contexto de judicialização da questão social” (SILVA; COUTINHO, 2019, p. 48). E esses desdobramentos nos levam a afirmar que no âmbito do cárcere na sociedade capitalista, se afirmam valores distintos aos valores do projeto ético-político que norteia a profissão.

A inexistência de uma sociedade mais igualitária e mais justa na distribuição de sua riqueza retira da população as “condições mínimas” para subsistência e proporcionar a mitigação de direitos elementares, contribuindo para a prática de atos de objurgação ao atual modelo societário, no qual acaba por ser definido como comportamento criminoso. Nesse momento, esses indivíduos que já se encontram excluídos do acesso aos bens sociais são expelidos do convívio social e colocados em condições comumente “desumanas”. Tão evidente é nesse nexos que nos surpreende que por puro romantismo, ou equivocada análise, pretende fazer da custódia o objeto do assistente social no trabalho prisional intramuros. De fato, ao cárcere brasileiro, como se encontra, só cabe seu aniquilamento, pois em largos sentidos sua existência corrobora para a perpetuação da lógica do egoísmo e da barbárie e, aqui, não se confunda pura e simplesmente com o debate abolicionista da pena, estamos ponderando algo mais profundo que reclama um novo arranjo de caráter axiológico para a sociedade, pois conforme já asseveravam alguns, a cada modelo de sociedade cabe aquele de cárcere ou de afirmação de suas leis e valores (SILVA e COUTINHO, 2019, p. 41-42).

No Princípio I do Código de Ética dos/as Assistentes Sociais afirma o “Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” (CFESS, 2012, p. 23). Sendo assim, o trabalho profissional de acordo com o Código de Ética deve preconizar a defesa intransigente dos Direitos Humanos, a ampliação e consolidação da cidadania, aprofundamento da democracia, busca pela igualdade, justiça, emancipação, considerando a liberdade como valor ético central.

Os princípios defendidos pela profissão são divergentes da legislação carcerária, pois sendo assim, “tentam impor uma ação profissional que estabelece um conflito axiológico, pois uma dada ética pressupõe a afirmação da ordem e sua ampliação pela lógica liberal; outra se determina pela liberdade nos moldes da emancipação humana” (SILVA, 2014, p.84).

O Sistema Prisional torna-se um ambiente cheio de dilemas para a efetivação da ação profissional, pois de um lado temos princípios deontológicos de afirmação da profissão, que de contrapartida está inserida em uma realidade institucional que não está preparada para garantir nem os princípios mais básicos da dignidade humana.

Como Coutinho e Silva (2019, p. 42) preceituam que o cárcere no “Brasil se constitui em um local insalubre, onde a população carcerária é submetida a condições precárias de vida, convivendo com superlotação, estrutura física precária e falta de higiene, lugar em que os Direitos Humanos não se efetivam”. Apesar da defesa dos direitos humanos está presente nas legislações, no campo prático é frequente a violação desses direitos no sistema de penas. Torres (2001, p. 77) expõe que para a questão do enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da população carcerária espera-se uma “reflexão crítica que esteja em consonância com um projeto profissional, comprometido com valores democráticos e emancipatórios da população e que busque construir uma nova forma de exercício profissional nestas instituições”.

A defesa dos direitos humanos no campo profissional remete a questão da ética, pois esta é integrante do sujeito social, sendo componente da atividade do profissional. Sobre a reflexão da ética sobre os valores e princípios e que devem aderir em suas ações. Porém, não se deve tratar da ética profissional, apenas em relação a um código de ética, e também as necessidades e exigências da profissão, de acordo a realidade. (TORRES, 2001, p. 89).

Como expõe a autora, “a violação dos direitos humanos dos presos é, portanto, parte de uma ideologia de permanentes violações dos direitos dos segmentos excluídos da sociedade brasileira” (TORRES, 2001, p. 91). Esta condição do fazer profissional para Torres (2001), não está posta ao profissional de forma individualizada, mas sim, de forma coletiva, levando a uma reflexão crítica e a

estratégias para o enfrentamento de tal realidade.

Segundo Netto (2006) as transformações ocorridas no interior da profissão, condições que foram necessárias para o processo coletivo de construção e consolidação do Projeto Ético-Político do Serviço Social, afirma que a conquista da hegemonia do projeto ético-político da categoria se vincula à recusa e à crítica ao conservadorismo profissional.

Todo esse processo apresentado vai resultar na construção do projeto ético - político profissional, vinculado a um projeto societário, propondo uma nova ordem social, voltado à equidade e a justiça social, numa perspectiva de universalização dos acessos aos bens e serviços relativos às políticas sociais. Neste contexto a profissão busca o compromisso com a classe trabalhadora, através do aprimoramento intelectual, baseada na qualificação acadêmica e alicerçada na concepção teórico-metodológicas crítica e sólida. (MAMEDE, 2009, p.45)

Para executar sua prática profissional o/a assistente social tem que lidar com o viés de sua relativa autonomia, tendo que trabalhar entre as demandas dos usuários e as possibilidades que a Instituição lhe oferece. Para Mota (2014), do ponto de vista da inserção do/a profissional nos processos e relações de trabalho, temos o estabelecimento da relação de controle e subordinação, e que a natureza da relativa autonomia técnica e teórico-política do/a profissional requer outras mediações, afora a das relações de trabalho.

Na direção da expansão das margens de autonomia profissional no mercado de trabalho, é fundamental o respaldo coletivo da categoria para a definição de um perfil da profissão: valores que a orientam, competências teórico metodológicas e operativas e prerrogativas legais necessárias à sua implementação, entre outras dimensões, que materializam um projeto profissional associado às forças sociais comprometidas com a democratização da vida em sociedade (IAMAMOTO, 2008, p. 422).

Ao mesmo em que esse/a assistente social se insere na divisão social e técnica do trabalho, faz parte de um trabalho combinado com outros trabalhadores e estar sujeito às relações de compra e venda da sua força de trabalho (IAMAMOTO, 2008). E esse lugar institucional no qual o Serviço Social é um produto histórico localizado na esfera do Estado, de natureza classista da sociedade capitalista, demanda às/aos assistentes sociais um projeto institucional de controle e manutenção da ordem.

Sendo a dinâmica de terceirização dos serviços públicos - não podendo deixar de evidenciar esta forma de trabalho no campo do sistema prisional - mostra-se um agravante para o trabalho profissional, uma vez que as especificidades da profissão exigem do/a assistente social garantia do “livre exercício das atividades inerentes a profissão” e a materialização da “ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções” (CFESS, 2012, p. 26). Para Silva e Coutinho (2019), a autonomia profissional exercida no sentido de estabelecer um caminho emancipatório, certamente, ocasionará tensionamentos, e em regime de vínculo contratual de trabalho fragilizado isso se converterá em singular desafio, uma vez que o/a assistente social está o tempo todo em um complexo universo de correlação de forças, à medida que nessas circunstâncias adquirem ares ainda mais caóticos.

Por outro lado, o Serviço Social no sistema prisional não deve ser compreendido meramente pela prestação da *assistência social*, mas como uma categoria que ultrapassou os marcos conservadores da sua institucionalização, preconizando uma atuação voltada a emancipação do sujeito, a qual possui um projeto ético-político comprometido com as demandas da “classe que vive do trabalho” (ANTUNES, 1999)

Das configurações atuais do Serviço Social na Execução Penal brasileira, resultam um conjunto de questões que afetam diretamente o cotidiano da intervenção profissional no sistema penitenciário. Reduzindo o papel profissional à prestação da “assistência”, inclusive com fundamentos que já não correspondem nem aos avanços da assistência social como política pública, cabe à própria categoria dos assistentes sociais, transformar a cultura e a identidade profissional que vem sendo atribuída nas prisões. Há que se orientar uma nova prática profissional e um conjunto de ações frente a esta realidade social, de acordo com os novos parâmetros éticos e políticos do Serviço Social brasileiro (TORRES, 2001, p. 71).

Por isso, “nos parece que a primeira tarefa a ser enfrentada é a mudança de tratamento dado pela categoria profissional a esse campo de trabalho e ao estudo sobre as questões relacionadas a ele” (LIMA; PIRES, 2004, p. 17). Os/As assistentes sociais enquanto categoria, não somente individualmente, necessitam demonstrar mais interesse na discussão do tema, seja no meio profissional ou acadêmico.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa pesquisa aponta que a existência das prisões no sistema capitalista pressupõe a naturalização do sistema prisional, o qual é incompatível com uma sociedade de universalização de direitos. As prisões se mostraram ao longo da história que não são eficazes para o combate da criminalidade, atuam de forma reversa criminalizando e punindo determinados grupos sociais.

E ao Serviço Social, enquanto profissão inserida nesse espaço sócio-ocupacional cabe apreender e intervir sob uma perspectiva de totalidade, que articule as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa, evidenciando o compromisso da profissão com valores e princípios que apontem na direção da emancipação humana.

E, numa instituição como a prisão, caracterizada pela repressão e violação de direitos humanos, o trabalho do/a assistente social deve, mais do que nunca, reafirmar os princípios do projeto ético-político profissional, mesmo que as condições de trabalho nesse campo sejam historicamente avessas a esse projeto, além de contar com um quantitativo de profissionais reduzidos, onde os/as profissionais presenciam as próprias condições insalubres nas quais a população usuária é submetida, as violações de direitos, como também a dramática realidade que as prisões brasileiras vivenciam de superlotação.

É possível notar que nesse ambiente de atuação muitas requisições postas ao profissional apresentam-se não correspondentes com aos avanços da profissão no país, atribuindo-lhe uma identidade conservadora para a intervenção neste espaço, distante dos novos parâmetros éticos e políticos do Serviço Social brasileiro (TORRES, 2009).

Então, diante da sua relativa autonomia profissional, é fundamental ao profissional de Serviço Social apreender a realidade, a fim de entender o significado e a direção de sua ação a qual deve estar alinhada ao direcionamento ético-político da profissão. Cada intervenção deve carregar a intencionalidade do direcionamento

profissional bem como seus princípios em defesa da classe trabalhadora

Portanto, ao profissional cabe a difícil tarefa de ressignificar sua intervenção diante dos limites impostos quanto à produção e reprodução da violência institucional e encarceramento da pobreza, redescobrendo meios para seu enfrentamento. Mostra-se ser uma tarefa árdua frente a atual cena política de profunda regressão conservadora, conjuntura desafiadora para a resistência e preservação das conquistas da categoria e dos/as trabalhadores/as. Ainda mais, porque como trabalhadores/as assalariados/as os/as profissionais estão sujeitos à alienação inerente à condição de assalariamento.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** – Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética do/a assistente social: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10 ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014.

CONCEIÇÃO, João Rafael da. **O Serviço Social no sistema prisional**: Reflexões acerca do trabalho profissional dos assistentes sociais nas prisões do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. PUC-Rio. 2019.

GUINDANI, M. Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte. **Revista Serviço Social e Sociedade** nº 67 p 42. São Paulo: Ed. Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3ª ed., São Paulo: Cortez Editora, 2008.

_____. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, ed. 13, 2013.

_____. 80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão. **Revista Serviço Social & Sociedade** nº 128. São Paulo, 2017.

LEMOS, Amanda dos Santos. **“É mais fácil condenar quem já cumpre pena de vida”**: um estudo sobre a prática profissional do assistente social no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro: UERJ, 2010.

LIMA, Regina Campos; PIRES, Sandra R. de Abreu. As recentes alterações na lei de execução penal e a repercussão no serviço social. In: **Revista Àgora**, Rio de Janeiro, v.1, n.1, 2004.

MAMEDE, Eliane Leite. **A direção ético política da prática do assistente social**: uma análise do âmbito hospitalar público a luz do projeto profissional. 2009, 226f. Dissertação (Mestrado em Concentração em fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social) – Universidade Federal de Paraíba, Paraíba, 2009.

MARQUES, Simone Felix. **O Desacreditável e o Desacreditado**: considerações sobre o fazer técnico do Assistente Social no Sistema Prisional. Artigo elaborado para a Superintendência de Serviços Penitenciários do Estado do Rio de Grande do Sul (SUSEPE RS), em 2012.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008.

MOTA, Ana Elizabete. Espaços ocupacionais e dimensões políticas da prática do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 120, p. 694-705, 2014.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social e Saúde**, v. 4, p. 141-160, 2006.

SANTOS, Claudia Mônica dos, *et al.* A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: questões para reflexo IN: SANTOS, Claudia Mônica dos, *et al* (Org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. São Paulo: Cortez, Ed 3ª, 2017.

SANTOS, Andréia. **A Inserção dos Grupos Religiosos na Penitenciária Estadual de Florianópolis**. Monografia. (Graduação) Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Socioeconômico, Curso de Serviço Social. Florianópolis, 2013.

SILVA, André Luis Augusto. COUTINHO, Wellington Macedo. **O Serviço Social dentro da prisão**. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, A. L. A. **Retribuição e história: para uma crítica ao sistema penitenciário**

brasileiro. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 22, p. 53-75, 2001.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Forense, 1991.

TORRES, Andrea de Almeida. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: Desafios éticos e políticos do serviço social.** Revista Serviço Social & Sociedade n. 67, ano XXII. São Paulo: Cortez. 2001

_____. Trabalho profissional nas prisões e a criminalização da questão social. In: **Seminário Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social, 19, 2010.** Anais. Guayaquil: ALAEITS, 2009.

_____. **O Serviço Social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional.** Serviço Social e temas jurídicos: debates e experiências. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

VALERAI, Ibaranês Fátima Bertoldo. **O papel do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Paraná: análise crítica da fundamentação legal da profissão.** Artigo apresentado no curso de Pós-Graduação em Gestão da Questão Social e Política Social. Faculdade Educacional de Medianeira. Medianeira, agosto 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** Tradução de Vânia Romano Pedrosa. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

,